

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

DESPACHO Nº 175 /2014/CGNOR/DENOP/SEGE/MP

Interessado: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Assunto: Avaliação de desempenho e progressão funcional

Referência: Processo nº 03604.004018/2013-01

1. Por intermédio do expediente de fls. 147 a 153, a Coordenação de Recursos Humanos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, solicitou parecer desta Coordenação-Geral de Aplicação das Normas - CGNOR, sobre a ratificação ou retificação do entendimento exarado por aquele Instituto sobre as regras relativas à avaliação de desempenho, progressão e promoção funcional.
2. Preliminarmente convém salientar que a Orientação Normativa nº 7, de 17 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 18/10/2012, estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de consultas a esta Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relacionadas a orientação e esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação da legislação de recursos humanos.
3. A referida Orientação Normativa tem por objetivo garantir maior sinergia entre os órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, além de proporcionar a esta SEGE/MP, na condição de Órgão Central, a possibilidade de concentrar esforços na **implementação efetiva da política de gestão de recursos humanos**, dentre outras ações, o que será alcançado com a fiel observância das prescrições estabelecidas na Orientação Normativa nº 7, de 2012, conforme se extrai do teor da Nota Técnica nº 355/2012/CGNOR/DENOP/SEGE/MP (expedientes disponíveis no CONLEGIS).
4. Do presente processo percebe-se que não foi atendido o disposto nos artigos 9, 11 e 12 da Orientação Normativa nº 07, de 2012, que assim dispõe:

Art. 9º O órgão central somente manifestar-se-á:

I- após o pronunciamento do órgão correlato, se for o caso, e do respectivo setorial do SIPEC, nos casos relacionados à aplicação da legislação de recursos humanos aos servidores da Administração Pública direta; ou

II- após o pronunciamento do órgão seccional ou correlato e do respectivo setorial do SIPEC, nos casos relacionados à aplicação da legislação de recursos humanos aos servidores da administração das autarquias, inclusive as em regime especial, das fundações públicas e das empresas públicas dependentes.

[...]

Art.11. A decisão sobre a necessidade de se consultar o órgão central é privativa dos órgãos setoriais.

[...]

Art.12. Somente caberá pedido de revisão por parte do órgão setorial acerca dos pronunciamentos exarados pelo órgão central quando a orientação for manifestamente contrária às normas que regem a matéria, devendo ser indicada de forma expressa a contrariedade alegada.

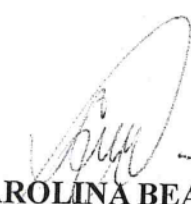
5. Faz-se necessário ressaltar que a decisão sobre a necessidade de consulta ao órgão central do SIPEC é **privativa** dos órgãos setoriais nos termos do art. 11 da ON nº 07/12, devendo, o órgão seccional, encaminhar o processo administrativo, primeiramente ao respectivo órgão setorial, que se entender necessário e cumprindo os requisitos da ON 7/12, o encaminhará a este órgão central.

6. Desse modo, os processos encaminhados à Secretaria de Gestão Pública quando da realização de consultas relacionadas a orientação e esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação da legislação de recursos humanos passam por uma rigorosa triagem, na qual se verifica a adequação aos requisitos previstos na indigitada ON nº 07/2012, e, caso não atendam tais requisitos, serão reencaminhados aos órgãos demandantes para que procedam à devida adequação.

7. Portanto, somente em caso de dúvida pertinente, devidamente justificada, e acerca da qual não tenha a SEGEPI se manifestado anteriormente, poderão tais feitos retornar a esta Secretaria para análise, sem prejuízo da observância do que dispõe a referenciada Orientação Normativa, especialmente quanto a necessidade de submissão de suas dúvidas ao órgão setorial correspondente.

8. Isto posto, restitua-se os autos à Coordenação de Recursos Humanos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo em vista o não atendimento dos artigos 9, 11 e 12 da Orientação Normativa SEGEPI nº 07/2012.

Brasília, 29 de abril de 2014.


CAROLINA BEATRIZ CAMPOS SILVA
Estagiária - DIPCC


TÂNIA JANE RIBEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Planos de Cargos e Carreiras